



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.957, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Proj de Lei nº 150/2014 - Autoria: Vereadores: Cristiano Santili e Alexandre Cobra Vêncio

Dispõe sobre a fixação de placas de advertência sobre a exploração sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Todos os estabelecimentos destinados à realização e promoção de eventos artísticos ou musicais noturnos, hotéis, motéis, pensões ou estabelecimentos similares, situados no Município, deverão fixar na porta de entrada principal, de forma destacada e legível, placa com a seguinte informação:

"ASSIS CONTRA PEDOFILIA, VIOLÊNCIA E ABUSO SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTES. DENUNCIE! DISQUE 100. A LIGAÇÃO É GRATUITA E ANÔNIMA."

Parágrafo Único. A placa informativa será de uso permanente, mesmo na ausência de qualquer evento ou atividade nos estabelecimentos descritos no *caput* deste artigo.

Art. 2º- O descumprimento desta lei acarretará aos estabelecimentos infratores as seguintes penalidades:

- I- multa equivalente a 20 (vinte) UFESPs;
- II- multa dobrada e suspensão das atividades pelo período de 30 (trinta) dias, na reincidência;
- III- cancelamento da licença de funcionamento, para os casos em que a infração persistir.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de dezembro de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicado no Diário
Oficial do Município